



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 05 de abril de 2019.

CONTRATO Nº 008/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00367/2018

PROCESSO SEI IMA.2018.00001755-13

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **WIRES SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - EIRELI**, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, 166, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.126-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 22.914.622/0001-68, inscrição estadual nº 144.827.435.110 e inscrição municipal nº 52.855.384, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do projeto, fornecimento de softwares, equipamentos, dispositivos, materiais, mão de obra, serviços gerais (civil, elétrica e redes de dados), suporte técnico e a instalação da Solução para o Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos ao prédio sede da IMA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A implantação da Solução para o Sistema de Controle de Acesso compreende a elaboração do projeto, fornecimento, instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte técnico.
- 2.2. O Sistema de Controle de Acesso a ser implantado deve controlar o acesso de:
 - 2.2.1. Pedestres: compreende 02 (dois) portões, um portão na portaria P1 (entrada principal, Rua Bernardo de Souza Campos, 42 – Campinas) e um portão na portaria P2 (Rua Padre João Garcia, 101 - Campinas).
 - 2.2.2. Veículos (carros e motos): compreendem 03 (três) portões, um portão único de entrada/saída na portaria P1 e dois portões na portaria P2, sendo um portão de entrada e o outro portão de saída.
- 2.3. O fornecimento de equipamentos compreende todos os dispositivos necessários para o controle de acesso de pessoas e veículos como: controladores, leitores, tags, sensores, câmera, porteiros de vídeo, fechaduras de eletroímã, no-breaks e hardware.
- 2.4. O suporte técnico compreende o atendimento a chamados de incidentes para restabelecer o serviço, a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva pelo período de 12 meses.
- 2.5. Os serviços compreendem a elaboração do projeto, instalação, configuração, adaptação, integração, operação assistida e treinamento.
- 2.6. Para os softwares, a Contratada deve fornecer o licenciamento de todos os programas de computador e drivers de dispositivos necessários à solução e o direito de atualização pelo período de 12 meses.
- 2.7. Subcontratação Parcial: a Contratada poderá subcontratar os serviços de infraestrutura civil e elétrica.
 - 2.7.1. Em caso de subcontratação, fica exclusivamente a cargo da Contratada os pagamentos ou responsabilidades advindas desta relação contratual.
- 2.8. Especificações Técnicas para a Prestação do Serviço e Fornecimento do Sistema

2.8.1 Descrição orientativa do Sistema de Controle de Acesso:

2.8.1.1. Sistema existente:

2.8.1.1.1. O controle dos três portões deslizantes para acesso de veículos utiliza motores da marca PPA, modelo DZ 1500 IND, alimentados em 220V, potência nominal de 200W, corrente de pico equivalente a três vezes a corrente nominal, que são operados por controle remoto e conta com sensores antiesmagamento.

2.8.1.1.2. O sistema de acesso de pessoas consiste de dois portões com fechadura elétrica sendo operado por controle remoto.

2.8.1.2. Sistema proposto:

2.8.1.2.1. Para os respectivos portões de acesso das pessoas, portarias P1 e P2, a solução de controle de acesso compreende:

2.8.1.2.1.1. Retirar as respectivas fechaduras elétricas existentes e instalar fechadura por eletroímã em cada portão metálico. A fechadura por eletroímã deve ser robusta, de fácil instalação, possuir acabamento em aço inoxidável, uso externo, acompanhada de suporte e tudo o que for necessário para sua instalação.

2.8.1.2.1.2. As fechaduras por eletroímã quando acionadas devem ter força de atração suficiente para fechar os respectivos portões.

2.8.1.2.1.3. Instalar dois controladores de acesso stand alone, um para entrada e outro para saída em cada um dos respectivos portões, usando dispositivos com autenticação por senha, para 850 funcionários, que atue sobre o eletroímã e que tenha conexão com o software de gerenciamento da solução via TCP/IP. Estes Leitores serão instalados em ambiente externo e devem ser protegidos por ficarem expostos ao tempo.

2.8.1.2.1.4. Instalar um Porteiro de Vídeo IP no lado externo do portão da portaria P1, com protocolo SIP, acessível com áudio e vídeo desde os locais designados pela Contratante. O Porteiro deve possibilitar a adição de câmeras IP's para monitoramento e acesso remoto.

2.8.1.2.1.5. Instalar um Interfone IP no lado externo do portão da portaria P2, com protocolo SIP, acessível desde os locais designados pela Contratante e a instalação de uma câmera IP em ambiente externo, integrada ao sistema de acesso, que possibilite o monitoramento do local, eventos de entrada / saída.

2.8.1.3. A Solução compreende o fornecimento sistema de acesso por senha para as pessoas e 200 Tags para acesso de carros e 20 Tags para motos.

2.8.1.4. Os Controladores de Acesso, de pessoas e veículos, devem possuir processamento local e conexão de rede TCP/IP, deve ser compatível com os Leitores, ter capacidade de armazenamento mínima solicitada neste Termo de Referência, permitir a criação de regras de acesso por faixa horária, possuir entradas suficientes para as Leitoras, e se operar em modo off-line, o próprio Controlador deve possuir a capacidade de permitir ou negar o acesso dos já cadastrados no sistema.

2.8.1.5. Deve ser utilizado Leitor RFID UHF com antena integrada para identificação automática de veículos, carros e motos, que lerá os Tags RFID passivos a uma distância adequada para cada portão nas portarias P1 e P2. Deve possuir interfaces de comunicação RS232, RS485 e Wiegand26. Deve possuir homologação da Anatel. Instalação em ambiente externo, com grau de proteção IP66, em locais a serem designados pela Contratante. A Contratada deverá fornecer o suporte para instalação dos leitores, se houver a necessidade.

Observação: como os portões de entrada e saída, na portaria P2, são próximos da Rua Padre João Garcia, não há recuos, os Leitores devem ser ajustados de forma que qualquer veículo com Tag, ao transitar pela rua, não seja identificado e acione os portões.

2.8.1.6. Deve ser usado Tag RFID UHF passivo para uso interno nos carros, a ser colocado com adesivo de fixação, já incorporado ao TAG, nos para-brisas e, eventualmente, usar Tag externo, específico para ser colocado no lado externo dos carros, somente para os casos em que o sistema não consiga fazer a leitura com o uso do Tag interno. Para as motos, deve ser fornecido Tag específico. Durabilidade mínima de 3 anos.

2.8.1.7. A Solução deve possuir interface cliente server em ambiente intranet e web com a possibilidade de 02(duas) conexões simultâneas e permitir que várias estações clientes operem o sistema através de web browser padrão de mercado no acesso remoto.

2.8.1.8. No-breaks, fornecer e instalar, devem alimentar os portões e a solução de acesso, com as seguintes características básicas:

2.8.1.8.1. Para a portaria P2: o no-break deverá alimentar dois motores, um de cada respectivo portão eletrônico, os sensores antiesmagamento e o sistema de controle de acesso para cada portão de acesso de veículos e um portão de acesso de pessoas (controlador, leitor/antena, eletroímã, interfone, câmera IP, etc). Deve atender a tensão de entrada 220V, tensão de saída 220V, autonomia de 10 minutos, com pelo menos 4 tomadas de saída e deve permitir que seja utilizado com grupo motor gerador.

2.8.1.8.2. Para a portaria P1: o no-break deverá alimentar o motor do portão eletrônico, os sensores antiesmagamento e o sistema de controle de acesso para o portão de acesso de veículos e um portão de acesso de pessoas. Deve atender a tensão de entrada 220V, tensão de saída 220V, autonomia de 10 minutos, com pelo menos 4 tomadas de saída e deve permitir que seja utilizado com grupo motor gerador.

2.8.1.9. Ambiente computacional e requisitos do Software de Controle de Acesso:

2.8.1.9.1. Ambiente de virtualização: a solução de controle de acesso deve ser compatível e executada nativamente em ambiente virtual VMware, na versão ESXi Server 6.5.

2.8.1.9.2. Sistema gerenciador de banco de dados (SGBD): deverá suportar a utilização de MySQL versão 5 e versões superiores ou PostgreSQL versão 9 e versões superiores.

2.8.1.9.3. Sistemas Operacionais:

2.8.1.9.3.1. Se usar o Microsoft Windows, nativamente deverá ser executado sobre Windows 64 bits, em Windows Server 2008 R2.

2.8.1.9.3.2. Se usar Linux, nativamente deverá ser executado sobre Linux 64 bits, em Ubuntu Server 16 LTS e versões superiores e Linux CentOS 7 e versões superiores.

2.8.1.9.3.3. Conectividade da Solução: toda a comunicação com os elementos de controle, em ambiente de rede local e rede de longa distância deverão ser feitas utilizando o protocolo TCP/IP.

2.8.1.9.3.4. A Aplicação deve ter a maioria dos módulos executados no servidor centralizado e pode ter módulos específicos e de funcionalidades de uso frequentes instalados em estações, sendo executados sobre Windows 2007.

2.8.1.9.3.5. Acesso 100% Web.

- 2.8.1.9.3.6. Software deve ser fácil de usar: menus simples, práticos e ágeis para o operador.
- 2.8.1.9.3.7. Segurança: utilização de criptografia na comunicação de dados.
- 2.8.1.9.3.8. Relatórios de gestão: gerar relatórios gerenciais detalhados e personalizáveis.
- 2.8.1.9.3.9. Conectividade e Integração: principalmente com CFTV
- 2.8.1.9.3.10. Customização: flexível de forma a atender às necessidades de operação da Contratante. Permitir a criação de agenda corporativa, com o agendamento antecipado de visitas e compromissos.
- 2.8.1.9.3.11. Possibilitar o cadastro de visitantes.
- 2.8.1.9.3.12. Os cadastros de usuários / visitantes deverão conter no mínimo as informações: nome, nº do documento de identificação e órgão emissor, tipo de pessoa (funcionário IMA, prestador de serviço, menor aprendiz, estagiário, visitante, etc), data do cadastro, telefone de contato, empresa e imagem do cadastramento do visitante.
- 2.8.1.9.3.13. Os cadastros de acesso dos visitantes deverão conter no mínimo as informações: área a ser visitada, nome do funcionário a ser visitado, telefone, número do crachá fornecido, data e hora.
- 2.8.1.9.3.14. Permitir que visitante já cadastrado não precise ser recadastrado em visitas posteriores, bastando apenas informar o número do documento de identificação ou nome para que seu cadastro seja recuperado.
- 2.8.1.9.3.15. Possibilitar agregação de novos dados aos cadastros pelo gestor do sistema da Contratante, por meio de, no mínimo, 6 campos adicionais livres com definição de rótulo nas respectivas interfaces.
- 2.8.1.9.3.16. Possuir telas em português referentes a campos e funcionalidades.
- 2.8.1.9.3.17. Disponibilizar informações na base de dados para que a Contratante possa gerar relatórios customizados.
- 2.8.1.9.3.18. Escalabilidade: permitir a expansão e atualização de forma fácil e rápida.
- 2.8.2. Suporte Técnico
- 2.8.2.1. Adequado para iniciar os primeiros atendimentos em caso de sinistros, avarias, defeito, falha e mau funcionamento visando reduzir o tempo de indisponibilidade da solução e para sanar dúvidas sobre a instalação, configuração, uso do software e equipamentos necessários ao funcionamento da solução.
- 2.8.2.2. A prestação do serviço de suporte técnico deve iniciar-se após à publicação em operação do sistema para a Contratante, compreende o período das 8h às 17h em dias úteis.
- 2.8.2.3. A Contratada deve disponibilizar um telefone local ou 0800 para atendimento remoto de suporte técnico.
- 2.8.2.4. A Contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis após a publicação do contrato, o plano de manutenção preventiva mensal com o cronograma das visitas e atividades de verificação. A Contratante avaliará e validará o plano de manutenção apresentado e, caso entenda que não está em conformidade com este termo, solicitará à Contratada as alterações necessárias. Mudanças nas datas programadas de manutenção devem ser comunicadas com antecedência de 3 dias úteis à Contratante.
- 2.8.2.5. Manutenção Preventiva - atividades:
- Orientar novos operadores e dirimir dúvidas sobre a solução.
 - Executar o backup do sistema.
 - Atualização de versões e releases de software e firmware.
 - Manutenção técnica dos equipamentos e evolutiva dos produtos e componentes da solução.
- 2.8.2.6. Prazos de Atendimento para Suporte Técnico:
- A Contratada, após abertura da solicitação de visita técnica para suporte técnico, de-ve atender o chamado em até 8h úteis em 90% dos chamados.
 - A Contratada deverá resolver os problemas, retornando o serviço ao normal, em até 8h úteis, em 90% dos chamados, prazo contado a partir da visita técnica inicial.
 - Nos casos em que haja necessidade de substituição ou conserto de equipamentos e/ou peças, o prazo de resolução dos problemas é de até 72h corridas em 90% dos chamados, prazo contado a partir da visita técnica inicial. Caso estes equipamentos e/ou peças estejam contemplados na garantia do produto, não haverá custos para a Contratante.
- 2.8.2.6.1. Solucionado o problema, a Contratada deve registrar e comunicar a solução ao fiscal do contrato, responsável pelo encerramento do chamado com data e hora. Se o fiscal do contrato considerar que o problema não foi efetivamente resolvido, solicitará à Contratada a reabertura do chamado e haverá continuidade da contabilização do tempo de reparo.
- 2.8.2.6.2. O suporte técnico contempla a atualização do software implementada pela Contratada, que deve informar à Contratante o que foi alterado e/ou corrigido no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do lançamento da nova versão ou solução. A implantação dessas atualizações é de responsabilidade da Contratada.
- 2.8.2.6.3. Para garantir a continuidade de funcionamento, operação e evolução do sistema, deve ser disponibilizado pela Contratada para a Contratante todas as informações e senhas para acessar o sistema. Caso haja alguma descontinuidade do suporte técnico ou do software utilizado, a Contratante fica autorizada a usar os programas-fonte e fazer modificações necessárias à continuidade dos serviços.
- 2.8.2.6.4. O pagamento do serviço de suporte técnico será efetuado parceladamente e começará a ser faturado após a entrega em operação do sistema de controle de acesso.
- 2.8.2.7. Treinamento: deve ser oferecido treinamento sobre o sistema, instalação, configuração, operação, atendimento de suporte técnico e gestão do sistema a um grupo mínimo de 3 funcionários da Contratante. O treinamento deve ser ministrado nas dependências da Contratante.
- 2.8.2.8. Operação Assistida: a Contratada deverá disponibilizar pelo menos um profissional capacitado na solução fornecida que permaneça nas dependências da Contratante por um período de 3 horas diárias durante o horário de expediente da Contratante, das 8h às 17h, conforme agendamento

entre a Contratante e Contratada, durante os primeiros 10 dias úteis após a entrada em operação da solução. O objetivo é que as dúvidas e os problemas sejam resolvidos por este profissional ou que seja estabelecida uma solução de contorno até o sistema de controle de acesso retorne ao seu funcionamento normal em caso de incidentes. A operação assistida abrange todos os equipamentos e outros componentes da solução implantada. Caso haja necessidade de adequações e modificações no sistema e que dependa de acessar o sistema virtualizado da solução instalado no contêiner do Data Center será necessário fazer o agendamento com pelo menos um dia útil de antecedência. Ao final deste período de 10 dias úteis de operação assistida, a Contratada deverá emitir um relatório que detalhe os atendimentos realizados.

2.8.2.9. Todos os custos e despesas do funcionário da Contratada serão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus para a IMA.

2.8.2.10. Todos os produtos ofertados deverão ser novos e de primeira qualidade.

2.8.3. Serviços de Instalação

2.8.3.1. A Contratada deverá fornecer, instalar e prover todos os materiais, insumos e mão de obra necessária à execução da instalação, passagem dos cabos e interligação elétrica e lógica entre os equipamentos do sistema nos pontos de acesso.

2.8.3.2. Os no-breaks, baterias externas e fontes de alimentação devem ser acondicionados em quadros elétricos distintos das controladoras.

2.8.3.3. Todos os serviços técnicos deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para execução das atividades, devendo a Contratada, inclusive, dispor de responsável técnico habilitado e credenciado, com especialidade em elétrica e com experiência comprovada em instalações elétricas de Baixa Tensão e Sistemas de Controle de Acesso para supervisionar as atividades.

2.8.3.4. A Contratada é responsável pela instalação e pela garantia da total segurança física para outrem.

2.8.4. Fornecimento, substituição e configuração dos produtos.

2.8.4.1. A Contratada é responsável pelo fornecimento, substituição e a configuração dos produtos e equipamentos, o fornecimento e a utilização da mão de obra necessária para a realização da substituição e recolocação da solução em funcionamento total do Sistema de Controle de Acesso.

2.8.4.2. Para o Suporte Técnico, no caso de manutenção corretiva, a Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a recuperação do sistema, desde que estejam contemplados na garantia. Portanto, estando dentro do prazo de garantia solicitados no item 3 do Termo e dentro do prazo de validade do contrato, a Contratada deverá providenciar junto ao fabricante/fornecedor os equipamentos e produtos, realizar o transporte, a substituição com instalação, sem ônus para a Contratante.

2.8.5. Atividades em horário pré-agendados

2.8.5.1. A Contratada deverá executar as atividades de infraestrutura elétrica e civis, em dias e horários aprovados pela Contratante.

2.8.6. A Contratada para execução dos serviços deve:

2.8.6.1. Seguir as normas da IMA, inclusive quanto ao Regulamento de Segurança (Anexo I-B do Edital).

2.8.6.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

2.8.6.3. Supervisionar a execução dos serviços sob a atenção de um responsável técnico com experiência e poder de decisão.

2.8.6.4. Após o recebimento do Pedido de Compra pela Contratada, realizar-se-á a reunião de inicialização do contrato nas dependências da IMA.

2.8.6.5. Sinalizar e isolar o local da prestação do serviço conforme a norma NR10.

2.8.6.6. A Contratada deve fornecer para sua equipe técnica, sem ônus à Contratante:

2.8.6.6.1. Uniforme completo e adequado contendo a identificação ou logotipo.

2.8.6.6.2. Crachá de identificação, onde conste nome, cargo e foto.

2.8.6.6.3. Todos e quaisquer Materiais, Equipamentos, Ferramental, EPIs e EPCs adequados e necessários à execução dos serviços.

2.8.7. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto deste termo e, em especial as seguintes:

2.8.7.1. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

2.8.7.2. NBR 5419 – Proteções de estruturas contra descargas atmosféricas.

2.8.7.3. NBR IEC 60947-2 – Dispositivo de manobra e controle de baixa tensão – Disjuntores.

2.8.7.4. NR10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

2.8.7.5. NR35 – Trabalho em altura.

2.8.8. A Contratada deve apresentar à Contratante para cada membro da equipe técnica que irá atuar efetivamente na prestação dos serviços as Certificações de Treinamento em NR10.

2.8.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

2.8.10. Documentação

2.8.10.1. A Contratada deverá fornecer um diagrama da arquitetura da solução para aprovação da Contratante antes da etapa de implantação.

2.8.11. Manuais de instalação, operação e manutenção que deverá conter, no mínimo:

2.8.11.1. Instruções de montagem.

2.8.11.2. Instruções de segurança.

2.8.11.3. Manuais dos equipamentos.

2.8.11.4. Lista recomendável de peças de reposição.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2018, integrante do PL nº 015/2018 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;
- 3.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos produtos/serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 3.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.6. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.7. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.8. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela Contratante. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da Contratada venham a ser revelados pela Contratante, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.
- 3.9. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, caso seja convocado pela CONTRATANTE.
- 3.10. Ter instalações próprias para execução do serviço contratado, não ocorrendo à disponibilização de mão de obra por parte da contratante;
- 3.11. Assumir todas as responsabilidades legais, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive previdenciárias referente à equipe atuante;
- 3.12. A empresa contratada indicará, na assinatura do contrato, um preposto que se responsabilizará diretamente pela gestão da contratação em questão, devendo preencher os requisitos abaixo:
 - 3.12.1. Ter disponibilidade e meios de deslocamento para cumprir as exigências da contratação;
 - 3.12.2. Ter linguagem e conceitos claros, com capacidade de adaptação às características e aspectos culturais da empresa contratante.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 4.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.4. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.5. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.
- 4.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 4.8. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS GARANTIAS

- 5.1. Serviços: os serviços prestados pela Contratada devem possuir garantia por, pelo menos, 3 (três) meses após a sua realização, a ser contado a partir da data de entrega em funcionamento.
- 5.2. Equipamentos e produtos:
 - a) No-breaks para Portão Eletrônico: garantia mínima de 1 (um) ano de fábrica;

- b) Baterias dos No-breaks para Portão Eletrônico: garantia mínima de 1 (um) ano de fábrica;
- c) Tags veicular (carros e motos): garantia mínima de 3 (três) anos;
- d) Controladores: garantia mínima de 1 (um) ano;
- e) Leitores/Antenas: garantia mínima de 1 (um) ano;
- f) Vídeo porteiro: garantia mínima de 1 (um) ano;
- g) Câmera IP: garantia mínima de 1 (um) ano;
- h) Fechadura por eletroímã: garantia mínima de 1 (um) ano.

5.3. A garantia compreende procedimentos destinados a colocar o sistema de controle de acesso e seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento, inclusive com a substituição de equipamentos e peças, ajustes e reparos necessários nos locais de instalação, sem ônus à Contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado do sistema e seus equipamentos ou por caso fortuito ou de força maior, desde que não provocado por defeitos dos equipamentos ou da instalação.

5.4. Durante o período de vigência do contrato, havendo a necessidade de substituição de quaisquer itens elencados no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada é a responsável pela reposição desses itens junto aos seus fabricantes.

5.5. Quando necessária a substituição de equipamentos e peças, ela deve ser feita por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

5.6. Qualquer equipamento ou peça que for substituído, durante a garantia, por outro anteriormente fornecido pela Contratada terá o seu prazo de garantia contado a partir da data da substituição.

5.7. Em caso de desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Contrato, inconsistência e/ou defeito nos produtos e serviços entregues, a Contratada deverá trocar, às suas expensas, o item rejeitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação da IMA através de ofício ou por e-mail, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir de sua publicação, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A Contratada deverá prestar o serviço de Instalação do sistema de controle de acesso após o recebimento do pedido de compra em até 20 (vinte) dias corridos, conforme o Acordo de Nível de Serviço. O Serviço de Suporte Técnico deverá ocorrer por 12 meses, com início imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, por parte da Contratante.

7.2. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR CONTRATUAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	1	Contratação de empresa de prestação de serviços para fornecimento e implantação da Solução de Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos.	1	Unid	36.000,00	36.000,00
	2	Prestação do serviço de Suporte Técnico	12	Mensal	1.000,00	12.000,00

8.1. VALOR GLOBAL: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

8.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Em caso de prorrogação contratual do item 2, lote 1, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada a variação do índice IPCA – Índice Geral, ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Antes da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso.

10.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 10.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal.

10.3. Caso o Relatório exigido no item 10.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

10.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

10.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 10.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir nota fiscal em moeda nacional, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

10.5.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados.

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

10.5.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

10.5.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

10.6.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

10.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

10.7.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

10.8. Para o item 1 do Lote 1 (serviços de implantação da solução do sistema de controle de acesso): a Contratante pagará à Contratada a partir da data de aceite da nota fiscal, pelos serviços efetivamente prestados com base na medição efetuada e aprovada pelo Agente Fiscalizador e/ou Gestor do Contrato da seguinte maneira:

a) Pagamento em 30 (trinta) dias corridos para Pedidos de Compra até R\$3.000,00.

b) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos para Pedidos de Compra com valores de R\$3.001,00 à R\$6.000,00.

c) Pagamentos parcelados em 03 (três) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias corridos para Pedidos de Compra acima de R\$6.001,00.

10.9. Para o item 2 do Lote 1 (suporte técnico): a Contratada deverá emitir nota fiscal com valor correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência com base, na medição dos serviços efetuados e aprovados pelo Agente Fiscalizador / Gestor do Contrato. A Contratante realizará o pagamento à Contratada no prazo de 10 dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal / fatura.

10.10. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

10.11. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

10.12. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

13.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

13.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

13.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

13.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

13.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

13.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a

CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

14.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2., a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

14.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. A Contratada deverá garantir a qualidade da prestação do serviço e dos materiais utilizados, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço (ANS), independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

15.2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas nos quadros abaixo:

15.2.1. Para aferir as irregularidades referentes ao item 1 do Lote 1, a Contratante, acompanhará a execução dos serviços técnicos até a sua finalização e a colocação em funcionamento.

SERVIÇO:	Instalação e funcionamento do Sistema de Controle de Acesso
Indicador	Qualidade do serviço prestado e prazo de implantação do sistema.
Objetivo	Prestação do serviço conforme o Termo de Referência.
Meta	Realizar o serviço efetivo em até 20(vinte) dias corridos e em conformidade técnica.
Cálculo	Verificar e contabilizar a ocorrência de irregularidades técnicas e o cumprimento do prazo.
Desempenho	Inspecção dos serviços realizados e funcionamento do sistema pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
Réguas	- Nenhum descumprimento: Excelente (100%) - Descumprimento: abaixo de 100%
Periodicidade	Aferição durante a prestação do serviço.
Penalidade	Ocorrendo o descumprimento, aplicação de multa sobre o valor do item 1 do Lote 1 do contrato. - Serviço com irregularidade técnica: multa de 10%.

15.2.2. Para aferir o cumprimento das metas referentes ao item 2 do Lote 1, a Contratante, acompanhará a execução dos serviços de suporte técnico, conforme os indicadores apresentados nos quadros abaixo:

SERVIÇO:	Suporte Técnico – Atendimento de Solicitações Iniciais
Indicador	Prazo de atendimento da visita técnica inicial

Objetivo	Atendimento inicial das solicitações de suporte técnico
Meta	Atender 90% das solicitações iniciais em até 8h úteis.
Cálculo	$ANS(\%) = 100 * (Q_{sip} / Q_{tot})$ Q_{sip} = quantidade de solicitações iniciais atendidas no prazo de 8h úteis no mês Q_{tot} = quantidade total de solicitações iniciais no mês
Desempenho	Acompanhar a realização das visitas de suporte técnico pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
Régua	Descumprimento se indicador de solicitações de atendimento inicial for inferior à 90%.
Periodicidade	Mensal
Penalidade	Ocorrendo o descumprimento, aplicação de multa sobre o valor mensal do item 2 do Lote 1: multa de 10%.

SERVIÇO:	Suporte Técnico – Tempo de Reparo 8h
Indicador	Tempo de Reparo 8h
Objetivo	Medir o tempo que a Contratada leva para solucionar os problemas, defeitos, mau funcionamento após a visita técnica inicial, considerando que não haja necessidade de substituição de peças e/ou equipamentos.
Meta	Solucionar 90% das solicitações em até 8h úteis.
Cálculo	$ANS(\%) = 100 * (Q_{pr} / Q_{tot})$ Q_{pr} = quantidade de solicitações atendidas no prazo de 8h úteis Q_{tot} = quantidade total de solicitações atendidas no mês
Desempenho	Acompanhar a realização das visitas de suporte técnico pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
Régua	Descumprimento se indicador Tempo de Reparo 8h for inferior à 90%.
Periodicidade	Mensal
Penalidade	Ocorrendo o descumprimento, aplicação de multa sobre o valor mensal do item 2 do Lote 1 do contrato: multa de 10%.

SERVIÇO:	Suporte Técnico – Tempo de Reparo 72h
Indicador	Tempo de Reparo 72h
Objetivo	Medir o tempo que a Contratada leva para solucionar os problemas, defeitos, mau funcionamento após a visita técnica inicial, considerando que haja necessidade de substituição de peças e/ou equipamentos.
Meta	Solucionar 90% das solicitações em até 72h corridas.
Cálculo	$ANS(\%) = 100 * (Q_{pr} / Q_{tot})$ Q_{pr} = quantidade de solicitações atendidas no prazo envolvendo substituições de peças Q_{tot} = quantidade total de solicitações atendidas envolvendo substituições de peças, no mês
Desempenho	Acompanhar a realização das visitas de suporte técnico pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
Régua	Descumprimento se indicador Tempo de Reparo 72h for inferior à 90%.
Periodicidade	Mensal
Penalidade	Ocorrendo o descumprimento, aplicação de multa sobre o valor mensal do item 2 do Lote1 do contrato: multa de 10%.

SERVIÇO:	Suporte Técnico: Disponibilidade da Solução
Indicador	Disponibilidade da Solução (mensal)

Objetivo	Avaliar a eficácia das manutenções preventivas mensais de forma a evitar interrupções no funcionamento da solução, parcial ou total.
Meta	Disponibilidade de 97,0%
Cálculo	$ANS(\%) = 100 * [(Q_{thm} - Q_{thi}) / Q_{thm}]$ <p>Q_{thi} = quantidade total de horas com interrupções no mês Q_{thm} = quantidade total de horas no mês, 720h(30dx24h) Considerar no cálculo apenas as interrupções devidas a falhas de equipamentos, componentes, hardwares e softwares da solução,</p>
Desempenho	Acompanhar as interrupções e realização das visitas de manutenção preventiva pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
Régua	Descumprimento se for inferior à 97,0%.
Periodicidade	Medição Mensal
Penalidade	Ocorrendo o descumprimento, será aplicada multa referente ao valor mensal do item 2 do Lote 1: multa de 10%.

15.2.3. Caso seja identificado e comprovado que o ANS não tenha sido cumprido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa de acordo com as tabelas acima, incidente sobre o valor relacionado ao serviço prestado, a critério da Contratante e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da Contratada, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

16.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 010/2018, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 015/2018.

16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

André Luiz Boccia

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: Sergio Boccia

RG: 26.113.341

Nome: Márcio Roberto Aparecido de Faria

RG: 23.873.923-5

Anexo I-A - RELATÓRIO /MENSAL/ DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:		Competência:		
Contratada:				
Contrato n.º _____	Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do projeto, fornecimento de softwares, equipamentos, dispositivos, materiais, mão de obra, serviços gerais (civil, elétrica e redes de dados), suporte técnico e a instalação da Solução para o Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos ao prédio sede da IMA.			
Item		Sim	Não	Obs.:
Observações Gerais:				

Data de Validação: ____/____/____

- () Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.
- () Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.
- () Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato

(Assinatura e Carimbo)

Anexo I-B - REGULAMENTO DE SEGURANCA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

1. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerentes ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso.
2. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso.
3. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador.
4. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
5. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
6. Em caso de **trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES TIPO FACHADEIRO** de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
7. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador.
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a página do registro da empresa.
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada.
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item, conforme a NR 6.6.1, letra: h).
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer, Ex: Trabalho em altura – NR35; Trabalho em Eletricidade – NR10; Trabalho em Espaço Confinado – NR33.
7. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como:

Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, Espaço Confinado, etc.

8. Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – conforme determina a NR 09 da portaria 3.214/78.
9. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – conforme determina a NR 07 da portaria 3.214/78.

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE** uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.



Documento assinado eletronicamente por **andre luiz boccia, Usuário Externo**, em 05/04/2019, às 10:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **sergio boccia, Usuário Externo**, em 05/04/2019, às 10:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 05/04/2019, às 11:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROBERTO APARECIDO DE FARIA, Supervisor(a)**, em 05/04/2019, às 11:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BRUNELLO, Gerente Administrativo**, em 05/04/2019, às 12:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 05/04/2019, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 10/04/2019, às 14:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1357257** e o código CRC **2C11512D**.